



**REPÚBLICA  
PORTUGUESA**

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO  
DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES

Exma. Senhora  
Chefe do Gabinete de Sua Excelência o  
Presidente da Assembleia da República  
Dra. Maria José Ribeiro

| SUA REFERÊNCIA | SUA COMUNICAÇÃO DE | NOSSA REFERÊNCIA                      | DATA       |
|----------------|--------------------|---------------------------------------|------------|
|                |                    | N.º: 2653<br>ENT.: 3628<br>PROC. N.º: | 30/06/2020 |

**ASSUNTO:** Pedido de retificação à Proposta de Lei n.º 41/XIV/1.ª (Governo) - Estabelece medidas especiais de contratação pública e altera o Código dos Contratos Públicos e o Código de Processo nos Tribunais Administrativos

Encarrega-me o Secretário de Estado dos Assuntos Parlamentares de junto enviar a V. Exa. cópia do ofício n.º 357/2020, datado de 30 de junho, do Gabinete do Senhor Secretário de Estado da Presidência do Conselho de Ministros, sobre o assunto mencionado em epígrafe.

Com os melhores cumprimentos,

A Chefe do Gabinete

Catarina Gamboa



Exma. Senhora  
Chefe do Gabinete de S. Exa.  
O Secretário de Estado dos Assuntos  
Parlamentares  
Dra. Catarina Gamboa

SUA REFERÊNCIA

SUA COMUNICAÇÃO DE

NOSSA REFERÊNCIA

DATA

N.º: 357/2020

30.junho.2020

ENT.:

PROC. N.º:

Assunto: Pedido de retificação à Proposta de Lei n.º 41/XIV, que estabelece medidas especiais de contratação pública e altera o Código dos Contratos Públicos e o Código de Processo nos Tribunais Administrativos.

Encarrega-me o Senhor Secretário de Estado da Presidência do Conselho de Ministros de solicitar a retificação da referida Proposta de Lei n.º 41/XIV, nos seguintes termos:

No artigo 8.º (Alteração ao Código dos Contratos Públicos), no n.º 6 do artigo 70.º, onde se lê:

«6 - Quando todas as propostas tenham sido excluídas, o órgão competente para a decisão de contratar pode, excecionalmente e por motivos de interesse público devidamente fundamentados, adjudicar, de entre as propostas que apenas tenham sido excluídas com fundamento na alínea d) do n.º 2, aquela cujo preço mais se aproxime do preço base, desde que:

- a) Essa possibilidade se encontre prevista no convite ou no programa do procedimento;
- b) Esse preço respeite os limites previstos no n.º 4 do artigo 47.º e não exceda em 20% o montante do preço base; e
- c) A decisão de autorização de despesa já habilite ou seja revista no sentido de habilitar a adjudicação por esse preço.»



Deve ler-se:

«6 - No caso de concurso público ou concurso limitado por prévia qualificação em que todas as propostas tenham sido excluídas, o órgão competente para a decisão de contratar pode, excecionalmente e por motivos de interesse público devidamente fundamentados, adjudicar, de entre as propostas que apenas tenham sido excluídas com fundamento na alínea d) do n.º 2, aquela cujo preço mais se aproxime do preço base, desde que:

- a) Essa possibilidade se encontre prevista no programa do procedimento;
- b) Esse preço respeite os limites previstos no n.º 4 do artigo 47.º e não exceda em 20% o montante do preço base; e
- c) A decisão de autorização de despesa já habilite ou seja revista no sentido de habilitar a adjudicação por esse preço.»

Com os melhores cumprimentos,

O Chefe do Gabinete



Vitor Hugo Faria